



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2801.01/2022

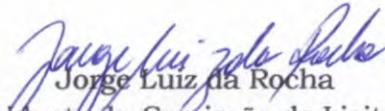
Às oito horas e quinze minutos (08h15min) do dia 03 (três) de março de dois mil e vinte e dois (03.03.2022), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N – Centro - Morrinhos – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Patrícia Pereira Ires Lopes e Jânio Clever Maranhão, para realização dos atos referentes a **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **2801.01/2022**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PIÇARRAMENTO ENTRE AS LOCALIDADES DE CANINANA E SANTO ISIDIO E BOA ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE MORRINHOS - CE, CONFORME CONVENIO Nº096/CIDADES/2021. Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitação dar início à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes deste certame. Em seguida o Presidente da comissão torna público o resultado da análise da documentação, sendo considerada **HABILITADAS** as empresas: AOS CONSTRUÇÕES EIRELE, inscrita no CNPJ Nº 40.001.303/0001-43; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.583.854/0001-02; CONSTRUTORA ICONE EIRELE – ME, inscrita no CNPJ Nº 10.588.971/0001-58 e CONSTRUTORA KAMAC OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.045.212/0001-00, por apresentarem todos os documentos conforme solicitado no edital acima mencionado. E, **INABILITADAS** as empresas: SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Nº 30.412.053/0001-80, apresentou a declaração que a empresa conhece o local aonde serão executados os serviços sem a devida assinatura pelo seu representante legal, exigido no item 4.2.4.2 do edital, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 09.042.893/0001-02, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020, apresenta receita operacional bruta de R\$ 1.347.981,08 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...), MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.923.326/0001-44, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020, apresenta receita operacional bruta de R\$ 570.785,84 (quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts.

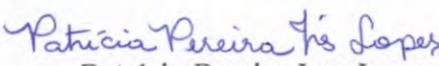


Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. Concluindo os trabalhos o presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado da análise dos documentos nos mesmos meios de comunicação que se deram a publicação inicial desse processo abrindo prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão às 11h20min. Morrinhos – CE, 03 de Março de 2022.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação


Patrícia Pereira Ires Lopes
Membro da Comissão


Jânio Clever Maranhão
Membro da Comissão